LEI Nº 395, DE 11 DE JUNHO DE 1958.

CONCEDE PENSÃO DE MERCE A EX-TRABALHADOR MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida ao Senhor Milton Campos Filho a pensão de mercê de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º. Fica o Chefe do executivo do Município autorizado a abrir, neste exercício, o crédito especial correspondente à pensão concedida nesta Lei, passando a figurar na proposta orçamentária dos exercícios futuros, verba especifica para tal fim.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de junho de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO